



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de junho de 2022

À

Presidência

Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão nº 07/2022

1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 07/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas do Edifício Juarez Tavares Mata, sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação da Diretoria Geral, que é a interessada no objeto, através do Pedido de Compra nº 24/2022, protocolizado sob o nº 3458/2022, que gerou o processo administrativo nº 3199/2022, que, por fim, gerou o PEDIDO nº 26/2022, o pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

Foram apresentados, ainda, a justificativa e a cotação prévia de preços (p. 45), a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório.

O SETOR DE COMPRAS requereu a respectiva dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária, e a respectiva dotação orçamentária (33903905000).

A Pregoeira solicita parecer quanto à minuta do Edital e do Contrato do Pregão Presencial.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório, pontuando que nossa análise se restringe ao aspecto técnico-jurídico, devendo a definição do objeto, bem como as especificações do mesmo, serem realizadas pelos setores competentes e pelo Gestor Administrativo desta Casa.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço global. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município, dia 11 de maio de 2022 e em jornal de grande circulação local (FATO), no dia 11 de maio de 2021.

Houve três interessados no objeto licitado, sendo que dois deles (ML PROJETOS EIRELI e RECONCAVO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA) enviaram suas propostas por via Sedex, de forma que somente participaram com a proposta inicial e apenas a empresa AMÉRICA LATINA ENGENHARIA EIRELI compareceu presencialmente.

Após a abertura das propostas empresa ML PROJETOS EIRELI foi desclassificada pela pregoeira por não atendimento ao subitem 4.1 do Edital. Havendo a empresa RECONCAVO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA sido considerada vencedora do certame.

No entanto, após recurso da empresa ML PROJETOS EIRELI, que sequer foi contrarrazoado pela empresa vencedora que desistiu expressamente das contrarrazoes por concordância com o recurso da primeira colocada, a pregoeira reconheceu o evidente equívoco da equipe de licitação ao desclassificar a empresa recorrente, revertendo a decisão e reabilitando a empresa ML PROJETOS EIRELI no certame.

Assim, foi considerada como vencedora a empresa ML PROJETOS EIRELI e considerada habilitada na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta procuradoria (p. 162).

É o relatório.

2 – PARECER

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão Presencial nº 07/2022 está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

No entanto, cumpre ressaltar que o processo não está cronologicamente bem instruído uma vez que o envio para esta procuradoria se dá antes de diversas ocorrências do edital, devendo a comissão/sistema alinhar os futuros processos licitatórios para evitar tais problemas.

Assim, opinamos pela legalidade do Procedimento Licitatório do Edital de Pregão Presencial nº 07/2022.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo

OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

